

Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 16/2025 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – BOMBEIRO CIVIL

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Prestação de Serviços de Prevenção e Combate a Incêndio por Bombeiro Civil tem a finalidade de exercer preventivamente a proteção do patrimônio, das pessoas e do meio ambiente que se encontram nos limites do Museu Catavento, com a efetiva cobertura dos postos deste Edital. O objeto deverá ser executado em conformidade com a legislação aplicável aos serviços de Bombeiros profissionais civis, em especial a Lei Federal nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, a NBR 14.608:2021 e as demais legislações pertinentes ao setor.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços em questão serão prestados pela Contratada no local discriminado pelo Contratante, e ao consequente contrato celebrado, nas seguintes escalas:

- Escala para o serviço de Bombeiro civil: - 12 horas diárias – diurno – 2ª feira a domingo – Escala 12x36 – Intervalo intrajornada de 01 hora.
- Local de prestação de serviços: - Museu Catavento - Praça Cívica Ulisses Guimarães, s/n - CEP: 03003-060 - Pq. Dom Pedro II - São Paulo/SP.

2.1.1. A unidade de medida utilizada para a contratação dos postos de serviço é o **Posto/mês**.

2.1.1.1. Entende-se pela unidade de medida **Posto/mês** o trabalho de 1 (um) Bombeiro profissional civil em um local determinado por certo período.

2.2. A Prestação de Serviços de Prevenção e Combate a Incêndio por Bombeiro Civil, os postos discriminados segundo nomenclatura citada, tem como atribuição ações de prevenção e de emergência, conforme é descrito a seguir;

2.2.1. Ações de Prevenção:

- a. Identificar e avaliar os riscos existentes;
- b. Elaborar relatório das irregularidades encontradas nos sistemas preventivos com apresentação de eventuais sugestões para melhoria das condições de segurança;
- c. Inspecionar e testar periodicamente os equipamentos de combate a incêndio e afins;
- d. Conhecer a técnica para utilização dos equipamentos e sistemas de extinção de incêndio: mangueiras, extintores, chuveiros automáticos e CO2;
- e. Conhecer a localização de alarmes, extintores e caixas de incêndio, bem como a ligação do conjunto de bombas de pressurização da rede de hidrantes;

- f. Inspecionar periodicamente os equipamentos de proteção contra incêndio e de rotas de fuga, comunicando, com a maior brevidade possível, as anormalidades detectadas;
- g. Investigar a origem de qualquer anormalidade na edificação que seja indício de princípio de incêndio;
- h. Analisar com rapidez a situação e iniciar o combate ao incêndio até a chegada do Corpo de Bombeiros;
- i. Estar sempre em condições de auxiliar o Corpo de Bombeiros, por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre o edifício e o evento, bem como promover rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança;
- j. Prestar os primeiros socorros às vítimas, quando necessário;
- k. Acompanhar as manutenções em altura, em áreas de risco e espaços confinados;
- l. Cumprir e fazer cumprir as orientações relativas às medidas de proteção e combate a incêndios, bem como às normas do Corpo de Bombeiros Militares do Estado de São Paulo e de legislações federais, estaduais e/ou municipais vigentes no país, relacionadas à segurança contra incêndio e pânico em edificações.

2.2.2. Ações de Emergência:

- a. Identificar e avaliar a situação;
- b. Acionar imediatamente o Corpo de Bombeiros;
- c. Iniciar o combate ao incêndio até a chegada do Corpo de Bombeiros;
- d. Atuar no controle de pânico;
- e. Prestar os primeiros socorros às vítimas de acidentes, mal súbito ou qualquer ocorrência em que a pessoa precise de assistência imediata;
- f. Coordenar o escape, realizar resgates e salvamentos em terra, na água, altura ou em espaço confinado, conhecendo rotas e alternativas de fuga;
- g. Eliminar os riscos interrompendo o fornecimento de energia elétrica e o fechamento das válvulas de tubulações da área atingida;
- h. Verificar a transmissão do alarme e auxiliar no abandono da edificação;
- i. Garantir o isolamento da área sinistrada;
- j. Em caso de ocorrência de sinistro, inspecionar os elevadores para saber se há pessoas presas, providenciando as medidas para salvamento das mesmas.

2.2.3. Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC):

Os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) são definidos de acordo com o local por meio da elaboração do programa Plano de Prevenção contra Incêndio e Pânico (PPCI), identificando os equipamentos que serão necessários e onde os mesmos deverão ser colocados, tais como:

- a. Extintores de incêndio;
- b. Placas de sinalização;
- c. Portas corta-fogo;
- d. Saídas de emergência;
- e. Hidrantes;

f. Lâmpadas de emergência, etc.

2.3. A Contratada deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pelo Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos profissionais e das pessoas em geral que se façam presentes.

2.4. As ações dos Bombeiros civis devem se restringir aos limites das instalações do Contratante e estar circunscritas à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica.

2.5. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais com vistas ao aprimoramento, à manutenção da qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante.

2.6. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo, evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

3. MATERIAIS DE USO COMUM

Os materiais de uso comum deverão ser fornecidos pela Contratada que realizará sua reposição sempre que necessário. Segue lista com sugestão dos materiais a serem fornecidos, porém cabe à Contratada identificar todos os materiais necessários.

SUGESTÃO DE MATERIAL DE USO COMUM
Álcool etílico 70% - 1L
Álcool iodado 0,1% - 1L
Algodão hidrófilo
Aparelho de pressão digital
Atadura
Colar cervical – adulto e infantil
Corda para resgate
Curativo autoadesivo (tipo band-aid) - diversos tamanhos
Curativo microporoso
Esparadrapo hipoalergênico
Estetoscópio
Gaze esterilizada
Hastes flexíveis
Lanterna clínica halógena
Luva de látex descartável
Maleta de primeiros socorros (equipada)
Máscara descartável
Prancha em compensado naval
Soro fisiológico – 1L
Spray analgésico (tipo gelol)
Termômetro infravermelho

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Para a Prestação de Serviços de Prevenção e Combate a Incêndios por Bombeiro Civil, a Contratada obriga-se a:

- 4.1. Implantar as atividades no prazo estabelecido para início dos serviços nos respectivos postos e horários fixados pelo Contratante, sendo 12 (doze) horas diárias, das 07h30 às 19h30.
- 4.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 4.3. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- 4.4. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.
- 4.5. Observar as condições de uso do Sistema de Escrituração Digital de Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais que sejam estabelecidas por legislação federal, atendendo ao disposto no art. 16 da Lei Federal nº 13.874 de 2019.
- 4.6. Empregar, na execução dos serviços, profissionais devidamente qualificados, com formação técnica adequada ao exercício das funções contratadas, obedecidas as exigências de formação, conforme a Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, a NBR 14.608:2021 e as demais legislações pertinentes.
- 4.7. Empregar as ações pertinentes à NR 23 – Proteção contra incêndios.
- 4.8. A Contratada deverá disponibilizar, conforme os procedimentos e as responsabilidades estabelecidas no contrato e em seus anexos, a mão de obra, os equipamentos e os materiais necessários ao cumprimento de todas as obrigações de contrato.
- 4.9. Disponibilizar profissionais qualificados em quantidade requerida, devidamente uniformizados e portando crachá com foto recente e com sua função profissional devidamente registrada na carteira de trabalho.
- 4.10. Submeter os profissionais que atendem este Contrato à reciclagem anual do treinamento para atuação como Bombeiro profissional civil.
- 4.11. A Contratada deverá fornecer uniformes e complementos à mão de obra envolvida de acordo com o disposto em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, como calça, camisa, sapato/bota, luvas etc.
- 4.12. Os itens camisa e gôndola deverão conter a indicação “BOMBEIRO CIVIL”, a logomarca da Contratada e o nome, o tipo sanguíneo e o fator Rh do Bombeiro profissional civil.
- 4.13. Manter seu pessoal provido dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).
- 4.14. Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus profissionais para atualização na prevenção e combate a incêndio, bem como atendimento a emergências.

- 4.15. A Contratada deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito.
- 4.16. Substituir os profissionais nos casos de falta, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento dos serviços, tendo como tolerância 02h (duas horas) para realizar a substituição.
- 4.17. Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de profissionais não qualificados, entendidos como inadequados para a prestação dos serviços ou cuja conduta seja considerada inconveniente pelo Contratante.
- 4.18. Assegurar que todo profissional que cometer falta disciplinar não seja mantido no posto ou em quaisquer outras instalações do Contratante.
- 4.19. Exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus profissionais sob o contrato.
- 4.20. Instruir seus profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 4.21. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e outros encargos trabalhistas e previdenciários dos profissionais destacados para a prestação dos serviços, cabendo ao Contratante apenas o pagamento do preço contratado.
- 4.22. Estar ciente de que o Contratante se reserva ao direito de exercer a mais completa fiscalização dos trabalhos contratados.
- 4.23. Estar ciente de que qualquer profissional que estiver infringindo norma do Contratante poderá ser removido de suas dependências ou, ainda, impedido de nelas entrar.
- 4.24. Prever e prover, sempre que necessário, profissionais folguistas, reservas e Bombeiros profissionais civis para todos os períodos.
- 4.25. Fiscalizar e fazer cumprir as atribuições mínimas dos Bombeiros profissionais civis, bem como quaisquer outras necessárias ao cumprimento deste contrato e à prevenção e ao combate a incêndio e preservação do patrimônio.
- 4.26. Comunicar ao Contratante toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de profissional da equipe que esteja prestando os serviços.
- 4.27. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas do Contratante.
- 4.28. Dispor de plano de contingência e de todos os recursos necessários à manutenção dos postos de trabalho, inclusive em situações atípicas, tais como as de greve de seus profissionais, anormalidades de funcionamento dos meios públicos de transporte ou outras, sem quaisquer ônus adicionais ao Contratante.
- 4.29. Enviar relação nominal dos inspetores autorizados a fiscalizar os serviços e dos Bombeiros profissionais civis lotados no estabelecimento, por edificação e cargos, atualizando-a sempre que houver alteração.
- 4.30. Fornecer aos postos de serviço livro para registro de ocorrências.

- 4.31. Executar ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida do Contratante, verificando as dependências das instalações, adotando cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações.
- 4.32. Acompanhar o zelador diariamente durante a abertura e fechamento do prédio, nos horários determinados pela Contratante;
- 4.33. Orientar os Bombeiros profissionais civis para não se ausentarem de seus postos antes do comparecimento daqueles que irão substituí-los, segundo programado.
- 4.34. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias para elaboração do cronograma de treinamento da brigada contra incêndio voluntária e de exercícios simulados.
- 4.35. Realizar a reciclagem dos brigadistas e o treinamento do Plano de Abandono do Contratante, com fornecimento de Certificado de Brigada e atestado aos participantes do treinamento a ser realizado no Museu Catavento a cada 12 (doze) meses, a ser agendado entre novembro e dezembro.
- 4.36. Caso a Contratada seja sociedade cooperativa, deverá indicar gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o Contratante.
- 4.37. Propiciar aos seus profissionais as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:
 - a. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados às tarefas que executam, assim como os equipamentos e acessórios necessários, mantendo durante a execução do contrato todas as condições que culminaram em sua habilitação;
 - b. Vale-refeição/vale-alimentação aos seus profissionais, bem como demais benefícios estabelecidos na convenção coletiva da categoria na qual a categoria dos Bombeiros civis esteja enquadrada.
- 4.38. Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com o Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços, relatando ao Contratante qualquer irregularidade.
- 4.39. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.
- 4.40. A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder a anotações e registros pertinentes a todos os profissionais que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas, que tratam sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por profissionais ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada.
- 4.41. Apresentar, mensalmente, os comprovantes de pagamento de benefícios e encargos, conforme disposto no Anexo VII.
- 4.42. Assegurar que todos os Bombeiros profissionais civis empregados na execução contratual preencham e comprovem documentalmente os seguintes requisitos:

- a. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- c. Ter sido aprovado em curso de formação, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizado;
- d. Ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;
- e. Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, sem registros de indiciamento, em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal onde reside, bem como do local em que tenha realizado o curso de formação, reciclagem ou extensão. Essas comprovações são oriundas da Justiça Federal, da Justiça Estadual ou do Distrito Federal, da Justiça Militar Federal, Estadual ou do Distrito Federal e da Justiça Eleitoral;
- f. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- g. Possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O Contratante responsabiliza-se por:

- 5.1. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada.
- 5.2. Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços.
- 5.3. Disponibilizar plantas e croquis, assim como todas as informações para elaboração do PCI.
- 5.4. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.
- 5.5. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.
- 5.6. Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 5.7. Indicar instalações sanitárias.
- 5.8. Indicar vestiários com armários guarda-roupas.
- 5.9. Destinar local para guarda de materiais e equipamentos.
- 5.10. Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os salários, benefícios e encargos.
- 5.11. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

6. FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo, para isso:

- 6.1. Ter livre acesso aos locais de execução do serviço.
- 6.2. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe também realizar a avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela Contratada.
- 6.3. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de profissionais da Contratada que estiverem sem uniforme ou crachá, que embaraçarem ou dificultarem a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 6.4. Examinar a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos profissionais colocados ao seu serviço para comprovar o registro de função profissional.
- 6.5. Solicitar aos supervisores/encarregados da Contratada o reparo ou correção de eventual imperfeição na execução dos serviços.
- 6.6. Fazer exigências à Contratada sempre que julgar necessário para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente.
- 6.7. Utilizar-se de Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Bombeiro Civil, de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.

